

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Requisição de compra:	Danilo de Almeida Rezende
Solicitação de compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	João Vitor dos Santos Machado
Elaboração do ETP:	Sarah Calais de Oliveira Caiana
Justificativa e acompanhamento:	Danilo de Almeida Rezende

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

O objeto deste estudo técnico preliminar é a aquisição de 1 (uma) ambulância, tipo furgão, ano/modelo corrente ou superior, motor a diesel, potência mínima de 135 CV através de adesão à ata de registro de preços n.º 155/2025 – SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 99/2025 – SALIC da Secretaria de Estado da Administração do Maranhão.

A presente contratação encontra-se sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021, Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o transporte sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde, além dos princípios que regem a Administração Pública, sendo eles legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à população.

A diretriz norteadora para a adesão à Ata de Registro de Preços pela Secretaria Municipal de Saúde é garantir a continuidade e eficiência dos serviços de transporte sanitário e remoção de pacientes, assegurando um atendimento ágil, seguro e humanizado no deslocamento de pacientes entre unidades de saúde do município e de outras localidades, bem como no transporte de equipes médicas e materiais de saúde.

Além disso, devem ser observados os princípios da economicidade, transparência e competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente, de forma a assegurar a vantajosidade da adesão, a regularidade do procedimento administrativo e a adequação técnica e operacional dos serviços contratados, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP conta com uma frota de veículos destinada ao transporte de pacientes, realização de atendimentos e remoções intermunicipais. Entretanto, parte dessa frota encontra-se com alto grau de utilização e desgaste natural, resultante do uso contínuo em serviços de urgência, transporte eletivo e apoio às unidades de saúde do município.

Essa situação tem gerado aumento nos custos de manutenção, redução da disponibilidade operacional e risco de interrupção dos serviços essenciais, principalmente, em casos de necessidade de deslocamento rápido para outros municípios ou remoções de pacientes em estado clínico delicado.

Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de reforçar e modernizar a frota de automóveis da saúde no município mediante a aquisição de 1 (uma) ambulância tipo furgão, ano/modelo corrente ou superior, motor a diesel, potência mínima de 135 CV, devidamente equipada e adaptada conforme as normas da Portaria n.º 2048/2002 do Ministério da Saúde e da Resolução CONTRAN n.º 970/2022, que estabelecem os padrões técnicos e de segurança para veículos de transporte sanitário.

O não atendimento a esta demanda poderia ocasionar na interrupção de serviços essenciais de saúde. A falta de adequação da frota impacta diretamente os serviços de transporte médico, comprometendo o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, as consequências da não aquisição de uma ambulância incluem a perpetuação dos atrasos nos serviços de ambulância e desrespeito aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada e eficiente, permitindo a aquisição do veículo em menor prazo, com condições vantajosas e preços já definidos por processo licitatório regular, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento ágil e seguro para a população.

3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que no exercício de 2025 não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o que justifica a ausência de previsão para a aquisição de ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, a presente adesão é necessária e justificada para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de transporte sanitário e remoção de pacientes, atendendo a uma demanda essencial e permanente da rede municipal de saúde.

3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação estabelece que a ambulância tipo furgão deverá atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, contemplando capacidade adequada para o transporte seguro de pacientes, além do espaço necessário para equipamentos médicos, maca, cilindro e sistema de oxigênio, iluminação interna especial e demais dispositivos obrigatórios.

O veículo deverá estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes, possuir certificação de segurança veicular e atender aos padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, como o Ministério da Saúde, ANVISA e CONTRAN. Deverá dispor de equipamentos de segurança passiva e ativa, incluindo airbags, freios ABS e cintos de segurança, garantindo a integridade de pacientes e profissionais durante o transporte.

Também se considera essencial que o veículo proporcione conforto e acessibilidade, especialmente para pacientes em estado clínico delicado ou com mobilidade reduzida, observando as normas de ergonomia e acessibilidade vigentes.

A ambulância deverá ser de marca reconhecida pela qualidade e confiabilidade, com rede de assistência técnica e peças de reposição disponíveis no mercado, assegurando a durabilidade, eficiência e continuidade do serviço. Além disso, recomenda-se que o modelo apresente eficiência energética adequada, contribuindo para a redução dos custos operacionais e do impacto ambiental.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando qualidade, segurança, eficiência e continuidade nos serviços de transporte sanitário prestados à população.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços visando à aquisição de uma 1 (uma) ambulância tipo furgão, devidamente equipada conforme as normas técnicas vigentes.

A estimativa da quantidade baseia-se na necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP, que identificou a insuficiência da frota existente

para atender à crescente demanda pelos serviços de transporte sanitário e remoção de pacientes.

Considera-se a aquisição de uma unidade é suficiente e adequada para suprir a necessidade imediata do setor, garantindo a continuidade, eficiência e segurança nos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

Item	Descrição	Quantidade
01	Veículo – Tipo: ambulância; Modelo: Furgão; Ano / Modelo: ano corrente ou superior; Motor: diesel; Potência mínima: 135 cv	1

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar soluções disponíveis e economicamente viáveis para atender à necessidade de aquisição de ambulância tipo furgão para a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP.

Durante a pesquisa, foi localizada a Ata de Registro de Preços n.º 155/2025, cujo objeto contempla a aquisição de ambulância tipo furgão devidamente equipada, com valor unitário de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).

A referida ata encontra-se vigente e apresenta condições compatíveis com as necessidades operacionais desta Secretaria, configurando-se como solução mais vantajosa e imediata para atendimento da demanda, sem necessidade de abertura de novo processo licitatório.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 155/2025 mostra-se técnica e economicamente adequada, garantindo a obtenção do bem em conformidade com as normas aplicáveis, dentro de prazo reduzido e com custo compatível ao praticado no mercado.

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Em observância ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na Ata de Registro de Preços n.º 155/2025, localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual apresenta condições técnicas e econômicas compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP.

O valor unitário registrado na referida ata para a ambulância tipo furgão devidamente equipada é de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).

Assim, a estimativa total da contratação corresponde ao mesmo montante, uma vez que se trata da aquisição de uma única unidade.

O valor apresentado encontra-se dentro dos padrões de mercado para veículos de mesmo porte e configuração, demonstrando adequação orçamentária, vantajosidade e compatibilidade técnica, atendendo às diretrizes de economicidade e eficiência estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução definida consiste na adesão à Ata de Registro de Preços n.º 155/2025, identificada por meio de consulta no PNCP, que contempla objeto compatível com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. A adesão visa garantir o atendimento imediato e eficiente da demanda, observando-se a vantajosidade e a conformidade com os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos pela legislação vigente.

A adesão a uma Ata de Registro de Preços, conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante do processo licitatório original, denominado “órgão aderente” (conforme art. 6º, inciso XLIX da Lei n.º 14.133/2021), opta por contratar o objeto licitado por outro órgão gerenciador.

De acordo com o §2º do art. 86 da referida lei, a adesão pode ser realizada desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Justificativa da vantajosidade da adesão, incluindo situações que possam causar descontinuidade na prestação do serviço público;*
- b) Demonstração de compatibilidade de preços entre os valores registrados na Ata e aqueles praticados no mercado;*
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.*

Desse modo, passaremos a comprovar o preenchimento de cada um dos requisitos legais exigidos para a pretendida adesão:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

a.1) A Secretaria Municipal de Saúde possui 4 (quatro) ambulâncias, atualmente, sendo que apenas uma está em condições adequadas de uso, o que tem

comprometido significativamente a agilidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A utilização de uma única ambulância ocasiona sobrecarga operacional, aumento dos custos de manutenção, riscos de interrupção do serviço prestado, além de atrasos no atendimento aos pacientes, o que pode resultar em agravamento do quadro clínico e até em risco à vida.

A não aquisição do veículo acarretará sérios prejuízos ao atendimento público, podendo gerar interrupções nos serviços de transporte sanitário e comprometer o acesso da população aos cuidados médicos essenciais, especialmente nas localidades mais distantes da sede municipal.

Portanto, a compra de uma nova ambulância é essencial para suprir as necessidades do município, fortalecer a rede de atenção à saúde e garantir o direito da população a um atendimento digno e eficiente.

a.2) Além disso, ressalta-se que a pretendida adesão mostra-se mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, em comparação a uma eventual instauração de procedimento licitatório próprio para suprir a demanda que será atendida nesta adesão, diante do custo e do tempo necessário para a regular tramitação de um processo licitatório.

b) Demonstração de compatibilidade de preços entre os valores registrados na Ata e aqueles praticados no mercado

b.1) Foi realizada ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros do artigo 23, § 1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade, conforme relatório de pesquisa de preços em anexo a este estudo técnico preliminar.

Salienta-se que foi através desta pesquisa que foi identificada a Ata de Registro de Preços n.º 155/2025 – SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 099/2023 – SALIC da Secretaria de Estado da Administração do Maranhão, como uma opção vantajosa para a Administração Pública Municipal em decorrência da compatibilidade do objeto com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP e o valor unitário do item.

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor

c.1) Encontra-se em anexo a este estudo técnico preliminar a consulta prévia e a respectiva aceitação do fornecedor da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;

c.2) No mesmo sentido, também encontra-se em anexo a este ETP consulta prévia e a respectiva aceitação do órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

Diante o exposto, a adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme documentação anexa a este estudo técnico preliminar e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Após análise técnica da demanda, verifica-se que não é cabível o parcelamento da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de 1 (uma) ambulância tipo furgão, devidamente equipada e adaptada para o transporte sanitário, caracterizando-se como um bem único, indivisível e funcionalmente integrado. O fracionamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, pois comprometeria a padronização do veículo, a compatibilidade dos sistemas e equipamentos embarcados, bem como a segurança e a eficiência operacional exigidas para a prestação adequada dos serviços de saúde.

Além disso, o parcelamento não traria vantagens à Administração Pública sob os aspectos da competitividade ou economicidade, considerando que se trata de uma única unidade já contemplada em Ata de Registro de Preços vigente, oriunda de procedimento licitatório regular. A contratação de forma integral assegura uniformidade técnica, melhor gestão do contrato, garantia do fabricante e maior eficiência na fiscalização, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Com a adesão à Ata de Registro de Preços e consequente aquisição de uma ambulância tipo furgão, pretende-se reforçar a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP, garantindo melhores condições para o transporte seguro de pacientes e o suporte adequado às demandas emergenciais e intermunicipais.

A nova ambulância contribuirá diretamente para a melhoria do atendimento pré-hospitalar, assegurando agilidade, conforto e segurança durante os deslocamentos. Além disso, possibilitará uma resposta mais eficiente em situações de urgência, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

Com isso, busca-se otimizar os recursos públicos, reduzir custos de manutenção de veículos antigos e elevar a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

A próxima etapa consiste na formalização do processo de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 155/2025, observando as condições e especificações constantes no instrumento convocatório e na ata de origem.

Após a autorização da autoridade competente, serão adotadas as providências administrativas necessárias para emissão da nota de empenho, comunicação com o fornecedor e posterior acompanhamento da entrega do veículo pela equipe responsável.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência técnica do veículo, garantindo a conformidade com as exigências do edital e a devida incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes.

6.7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Com a aquisição de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde identificam-se potenciais impactos ambientais, principalmente, associados ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de gases poluentes. Tais impactos se tornam mais significativos diante do uso contínuo e intensivo dos veículos para o transporte de pacientes, o que exige a adoção de medidas e soluções que promovam a sustentabilidade, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Com base em pesquisa de mercado e na demonstração da vantajosidade, foram analisadas alternativas tecnológicas que possibilitam a redução dos impactos ambientais, priorizando veículos com menor consumo de combustível, motores de maior eficiência energética e planos de manutenção preventiva integrados.

Além disso, será proposta a implantação de um programa de logística reversa para o manejo adequado dos resíduos e componentes substituídos, tais como filtros de óleo, pneus e peças metálicas de modo a equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, sem impor barreiras indevidas à competitividade.

Essa iniciativa atende ao art. 11, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, que orientam a inclusão de critérios de sustentabilidade e a busca por propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Conforme o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, as medidas mitigadoras adotadas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais

associados à operação das ambulâncias e contribui para a construção de um sistema de saúde municipal mais eficaz, resiliente e ambientalmente responsável.

7 - CONCLUSÃO

7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 155/2025, visando à aquisição de um veículo tipo ambulância, modelo furgão, ano/modelo corrente ou superior, motor a diesel, potência mínima 135 CV, mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP.

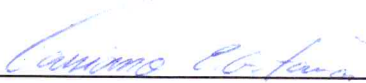
A solução proposta garante eficiência, economicidade e agilidade na disponibilização do veículo, essencial para o transporte seguro de pacientes e apoio às ações de saúde no município.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo para a efetivação da adesão, observando todas as normas legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

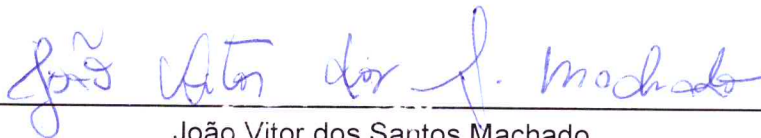
8 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 28 de outubro de 2025.



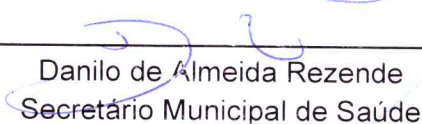
Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras – Saúde



João Vitor dos Santos Machado
Setor de Compras – Saúde



Sarah Calais de Oliveira Caiana
Setor de Compras – Saúde



Danilo de Almeida Rezende
Secretário Municipal de Saúde